

GRUPO DE DOCÊNCIA A AVALIAR	GRUPO DE DOCÊNCIA QUE PODE AVALIAR	DESPACHO	DATA	TEXTO
Ensino Artístico	Ver texto do despacho na coluna à direita	Diretor-Geral da Administração Escolar	12-05-2014	Nas condições em que se verifique a inexistência de avaliadores externos do mesmo grupo de recrutamento do avaliado podem os coordenadores da bolsa, em articulação com os diretores das Escolas de Ensino Artístico, afetar avaliadores externos tendo em consideração o universo das disciplinas práticas, incluindo o canto e a música de conjunto e o universo das disciplinas teóricas, que integra as disciplinas de formação musical, análise e técnicas de composição, história da música e acústica.
610 - Música	250 - Educação Musical	Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar	17-12-2014	Docentes do grupo 250 (Educação Musical) possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 610 (Música), para os quais ainda não foi possível a designação de um avaliador externo; Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.
120 - Inglês do 1º Ciclo do Ensino Básico	220 - Português e Inglês	Diretora-Geral da Administração Escolar	23-10-2017	Na sequência dos concursos externo e de integração extraordinária de 2017, integraram a carreira vários docentes do grupo 120 que estão obrigados à realização do período probatório, nos termos do artigo 31.º do ECD, uma vez que não reúnem o requisito de dispensa da alínea a) da Nota Informativa, de 4.10.2017, da DGAE. Atentos a esta realidade, vários foram os diretores de CFAE que alertaram para a inexistência de docentes deste grupo de recrutamento que reúnam os requisitos necessários ao desempenho das funções de avaliadores externos, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro. Assim, no sentido de dar cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devem os coordenadores da bolsa de avaliadores externos designar docentes dos grupos de recrutamento 220 ou 330, salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do referido diploma, conforme as orientações expressas na Informação B17099534Z, que mereceu despacho favorável da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, de 23.10.2017.
	330 - Inglês			
560 - Ciências Agro-pecuárias	520 - Biologia e Geologia	Diretora-Geral da Administração Escolar	11-09-2018	Informa -se V. Exa. que, na sequência da comunicação do Centro de Formação Visprof sobre a ausência de avaliadores externos do grupo de recrutamento 560 (Ciências Agropecuárias), por despacho de 11.09.2018, da Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizado que docentes do grupo 520 (Biologia e Geologia) possam exercer as funções de avaliadores externos, da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 560 (Ciências Agropecuárias) para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo. Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.
540 - Electrotecnia	510 - Física e Química	Diretora-Geral da Administração Escolar	13-09-2018	Por despacho de 13.09.2018, da Sra. Diretora-Geral, em regime de suplência, os docentes do grupo de recrutamento 530 (Educação Tecnológica) com habilitação própria em electrotecnia e docentes do grupo de recrutamento 510 (Física e Química) possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 540 (Electrotecnia), para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo. Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.
	530 - Educação Tecnológica			
550 - Informática	Ver texto do despacho na coluna à direita	Diretora-Geral da Administração Escolar	28-09-2018	Por despacho de 28.09.2018, da Sra. Diretora-Geral, em regime de suplência, os docentes detentores do grau académico de mestre ou doutor ou pós-graduação/especialização em informática, de qualquer grupo de recrutamento, possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 550 - Informática, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo. Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.

GRUPO DE DOCÊNCIA A AVALIAR	GRUPO DE DOCÊNCIA QUE PODE AVALIAR	DESPACHO	DATA	TEXTO
Técnico Especializados de Expressões com Funções Docentes	240 - Educação Visual e Tecnológica	Diretora-Geral da Administração Escolar	28-09-2018	<p>Informa -se V. Exa. que, na sequência da comunicação do CFAE Guilhermina Suggia e do Representante Regional dos CFAE do Norte, sobre a ausência de avaliadores externos dos Técnicos Especializados de Expressões com funções docentes, por despacho de 24.09.2018, da Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizado que docentes do grupo de recrutamento 240 (Educação Visual e Tecnológica), 600 (Artes Visuais) e 530 (Educação Tecnológica) com habilitação própria em Artes Gráficas, possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos Técnicos Especializados de Expressões, com funções docentes, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
	530 - Educação Tecnológica			
	600 - Artes Visuais			
350 - Espanhol	Ver texto do despacho na coluna à direita	Diretora-Geral da Administração Escolar	02-10-2018	<p>Em resposta ao solicitado no email infra informa-se que o despacho da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, emitido em 26.02.2018, foi concedido a título excecional, para que os docentes do grupo de recrutamento 300 (Português) sem pós-graduação/especialização em Espanhol possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica, dos docentes do grupo de recrutamento 350 (Espanhol) para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo do grupo 350 ou dos grupos 300, 320 e 330 detentores de pós-graduação/especialização em Espanhol.</p> <p>Assim, os docentes do grupo de recrutamento 300 (Português) sem pós-graduação/especialização em Espanhol só podem desempenhar as funções de avaliadores externos quando não for de todo possível aplicar o previsto no despacho de 11.11.2017, desta Direção-Geral.</p>
100 - Educação Pré-Escolar	Ver texto do despacho na coluna à direita	Diretora-Geral da Administração Escolar	09-10-2018	<p>* Os docentes de qualquer grupo de recrutamento com qualificação profissional para a docência do grupo de recrutamento 100 - Educação Pré-Escolar possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 100 – Educação Pré-Escolar, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo;</p> <p>* Os docentes do grupo de recrutamento 110 – Ensino Básico – 1.º ciclo possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 100 – Educação Pré-Escolar, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
	110 - 1º Ciclo do Ensino Básico			
290 - Educação Moral e Religiosa Católica	Ver texto do despacho na coluna à direita	Diretora-Geral da Administração Escolar	09-10-2018	<p>1- Docentes de qualquer grupo de recrutamento detentores de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 290-Educação Moral e Religiosa Católica; . Habilitação própria para a docência de Educação Moral e Religiosa Católica ao abrigo do Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31.01.1990; . Grau académico superior de doutor, mestre ou licenciado na área das Ciências Religiosas/Teologia/Estudos da Religião; . Pós-graduação/especialização na área das Ciências Religiosas/Teologia/Estudos da Religião, <p>possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 290-Educação Moral e Religiosa Católica, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>2.Docentes do grupo de recrutamento 410-Filosofia possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 290-Educação Moral e Religiosa Católica, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
	410 - Filosofia			
930 - Educação Especial	910 - Educação Especial	Diretora-Geral da Administração Escolar	10-10-2018	<p>Em resposta ao solicitado no email infra informa-se que na situação de ausência de avaliadores externos do grupo de recrutamento 930 –Educação especial 3 – apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão, por despacho de 17.03.2015, da Sra. Diretora-Geral, foi autorizado que os docentes do grupo de recrutamento 910 – Educação Especial 1 ou do grupo 920 – Educação especial 2, possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 930, para os quais não foi possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
	920 - Educação Especial			

GRUPO DE DOCÊNCIA A AVALIAR	GRUPO DE DOCÊNCIA QUE PODE AVALIAR	DESPACHO	DATA	TEXTO
930 - Educação Especial	910 - Educação Especial 920 - Educação Especial	Diretora-Geral da Administração Escolar	30.10.2018	<p>Informa -se V. Exa. que, na sequência da comunicação do Centro de Formação Rui Grácio sobre a ausência de avaliadores externos do grupo de recrutamento 930, por despacho de 30.10.2018, da Sra. Diretora-Geral, em regime de suplência, foi autorizado que os docentes do grupo de recrutamento 910 -Educação Especial 1- (apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio em intervenção precoce na infância) ou do grupo de recrutamento 920 - Educação Especial 2 (apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala) possam exercer, a título excecional as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 930 – Educação Especial 3 (apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão), para os quais não foi possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
620 - Educação Física	260 - Educação Física	Diretora-Geral da Administração Escolar	06.11.2018	<p>Informa-se que, por despacho da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplecência, de 06-11-2018 dos docentes:</p> <p>- do grupo de recrutamento 260 - Educação Física, do Ensino Básico - 2º Ciclo possam exercer, a título excecional, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 620 - Educação Física, do Ensino Básico - 3º Ciclo e Ensino Secundário.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
220 - Português e Inglês	200 - Português e Estudos Sociais / História 210 - Português e Francês 300 - Português	Diretora-Geral da Administração Escolar	06.11.2018	<p>Informa-se que, por despacho da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplecência, de 06-11-2018 dos docentes:</p> <p>- do grupo de recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História, 210 - Português e Francês e 300 - Português - 2º Ciclo possam exercer, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 220 - Português e Inglês se for necessário observar aulas de Português.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
220 - Português e Inglês	330 - Inglês	Diretora-Geral da Administração Escolar	06.11.2018	<p>Informa-se que, por despacho da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplecência, de 06-11-2018 dos docentes:</p> <p>- do grupo de recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História, 210 - Português e Francês e 300 - Português - 2º Ciclo possam exercer, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 220 - Português e Inglês se for necessário observar aulas de Inglês.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
260 - Educação Física	620 - Educação Física	Diretora-Geral da Administração Escolar	12.11.2018	<p>Atentos ao processo de Avaliação Externa de Desempenho dos Docentes (AEDD), vários têm sido os Diretores de CFAE da região norte que nos alertaram para a inexistência de docentes dos grupos de recrutamento 620 (Educação Física -3º Ciclo e Secundário) que reúnam os requisitos necessários ao desempenho das funções de avaliadores externos, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p> <p>Assim, de forma a agilizarmos este processo, e no sentido de dar cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, seja autorizado que os docentes do grupo de recrutamento 260 (Educação Física - 2º Ciclo e Secundário) possa desempenhar as funções de avaliadores externos do referido grupo de recrutamento e vice-versa.</p>
410 - Filosofia	400 - História	Diretora-Geral da Administração Escolar	29.11.2018	<p>Os docentes dos grupos de recrutamento 400 – História, podem exercer, a título excecional, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 410 – Filosofia.</p>

620 - Educação Física	260 - Educação Física	Diretora-Geral da Administração Escolar	12.11.2018
-----------------------	-----------------------	---	------------